



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0206/2024

“Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Otovida – Clínica de Audição, Voz, Fala e Linguagem.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0206/2024, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que pretende declarar de utilidade pública o Instituto Otovida – Clínica de Audição, Voz, Fala e Linguagem, de Florianópolis, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 14 de maio de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por unanimidade, aprovou-se o Relatório e Voto do Relator, o Deputado Sérgio Guimarães, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais atinentes à espécie, manifestou-se pela sua admissibilidade.

Na sequência, aportou a proposição nesta Comissão de Saúde, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

A esta Comissão de Saúde compete analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, conforme preceituam os arts. 79, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder.

Portanto, entendo que o Título de Utilidade Pública estadual, a ser concedido ao Instituto Otovida – Clínica de Audição, Voz, Fala e Linguagem, de Florianópolis, é convergente com o interesse público, uma vez que, segundo se depreende dos autos, a entidade tem por finalidade: desenvolver programas de atenção à saúde em geral, promover o voluntariado, desenvolver atendimento em saúde nas diversas especialidades, organizando e ofertando programas de prevenção, diagnóstico, habilitação e reabilitação, instalar e manter unidades de atendimento ambulatorial em saúde, conscientizar a comunidade sobre as reais potencialidades da pessoa com deficiência auditiva, visual, intelectual e física, entre outras.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte da Comissão de Constituição e Justiça, atendendo ao que preceitua o art. 5º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", sugere-se a adequação textual da Ementa do Projeto de Lei ao padrão atualmente adotado por esta Assembleia, quando da Redação Final.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 79, 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0206/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator